



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O §1º do art. 15º-E da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15º-E.....

§1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil dessa modalidade, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação, o qual será reajustado em conformidade com a Lei nº 9.078, de 23 de novembro de 1999.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O reajuste de mensalidades já tem regramento próprio na Lei nº 9.870, de 23 de janeiro de 1999, a qual descreve minuciosamente como deve ser a composição do valor total das anuidades escolares.

A Lei do FIES já assegura a fruição de todos os descontos de caráter coletivo para os alunos financiados.

Criar uma nova modalidade de reajuste, com regulamento apartado que impacte de forma discriminatória alunos convencionais e financiados que ocupam uma mesma sala de aula com a prestação dos mesmos serviços educacionais pode criar um desequilíbrio indesejável.

O trecho que determina especificar “o valor da mensalidade no momento da contratação **e o índice de reajuste ao longo do tempo, na forma a ser estabelecida em regulamento**”, deve ser substituída por “o qual será reajustado em conformidade com a Lei nº 9.078, de 23 de novembro de 1999”, para assegurar isonomia e segurança jurídica para toda comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, ____ de _____ de ____

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI



CD/17560.69416-41